



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Itapetinga

Itapetinga, 13 de outubro de 2022

## DISPENSA DE LICITAÇÃO PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto deste Projeto Básico é a **contratação de carro de som para divulgação do Processo Seletivo referente ao ingresso de estudantes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A especificação, a quantidade e os valores estimados do objeto estão detalhados na planilha abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	892	<p><b>Serviço de divulgação em carro de som, com quilometragem livre, inclusive combustível e motorista (carro de som licenciado junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com condutor devidamente habilitado).</b></p> <p><b>Quantidade total de horas: 55.</b></p>	Unidade	1	R\$ 3.000	R\$ 3.000

2	892	<b>Deslocamento de carro de som</b> para atender divulgação nos municípios de Caatiba (94 km), Itambé (90 km), Macarani (100 km) e Itororó (66 km). <b>Quantidade total de km: 350.</b>	Unidade	1	R\$ 1.050	R\$ 1.050
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.050,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1. A contratação do carro de som é necessária para divulgar o Processo Seletivo referente ao ingresso de estudantes no campus Itapetinga.**

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 4. LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

**4.1.** O serviço deverá ser prestado conforme especificado no item 1.2.

**4.2.** A prestação do serviço deverá ocorrer de forma a atender plenamente as necessidades do IF Baiano - *Campus* Itapetinga.

**4.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento.

**4.4.** Caso sejam identificados problemas ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa.

**4.5.** O fornecedor deverá executar fielmente a(s) entrega(s)/etapa(s)] da contratação de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

**4.6.** A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, o refazimento do serviço, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste Projeto Básico, independentemente da quantidade rejeitada.

## 5. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO

**5.1.** O valor total estimado do objeto da contratação é R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

**5.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, os quais serão informados em documento apropriado pelo setor responsável, contendo todos os dados orçamentários.

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento do serviço executado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em conformidade com o estabelecido na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.

**6.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.

**6.4** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sanções administrativas instituídos, da Contratada.

**6.5** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

**6.6** De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração a ser enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação do serviço.

**6.7** O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

**6.7.1** a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;

**6.7.2** a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

## 7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO OU RECEBIMENTO

**7.1.** O(a) responsável pelo acompanhamento da execução do serviço será o(a) servidor(a):

<b>a) Nome:</b>	Alana Rocha Lemos
<b>b) SIAPE:</b>	1786103
<b>c) Cargo/Função:</b>	Professora
<b>d) Setor de Lotação:</b>	ITA-DDE

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Compete ao fornecedor:

**8.1.1** Prestar o serviço da forma solicitada, conforme especificações;

**8.1.2** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço;

**8.1.3** Prestar o serviço rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

**8.1.4** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IF Baiano, campus Itapetinga, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação

do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição;

**8.1.5** arcar com todas as despesas decorrentes da execução do serviço;

**8.1.6** comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Compete ao IF Baiano - *campus* Itapetinga:

**9.1.1** permitir acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do IF Baiano, *campus* Itapetinga, se for o caso;

**9.1.2** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;

**9.1.3** atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.1.4** efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**10.1.1** pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**10.1.2** pela recusa em efetuar o fornecimento ou pela não prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**10.1.3** pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

**10.1.4** pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivado(a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**10.1.5** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**10.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**10.3.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei:

**10.3.1** caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.

**10.4.** O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**10.5.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.6.** A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

**10.7.** As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

**O presente Projeto Básico foi elaborado pelo IF Baiano, campus Itapetinga, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alana Rocha Lemos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 13/10/2022 16:30:29.
- **Romulo Sposito das Virgens, DIRETOR GERAL - CD2 - ITA-DG**, em 13/10/2022 16:28:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 374425  
**Código de** 9d84123e18  
**Autenticação:**



Km 02, S/N, Clerolandia, ITAPETINGA / BA, CEP 45700-000

Fone: (77) 3261-2213